

A MORTALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA DESIGUALDADE RACIAL

MORTALITY OF BLACK CHILDREN AND ADOLESCENTS IN BRAZIL: AN ANALYSIS BASED ON RACIAL INEQUALITY

Johana Cabral¹

Maria Eliza Cabral²

Resumo

O presente trabalho realiza um estudo sobre a letalidade de crianças e adolescentes negros. Tem por objetivo geral, analisar a mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil, a partir da desigualdade racial. Os objetivos específicos são: contextualizar a mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil e verificar a relação entre a desigualdade racial e a mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil. Parte-se do seguinte problema de pesquisa: “Quais os reflexos da desigualdade racial nos elevados indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil?”. A hipótese é a de que os indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil refletem a situação de desigualdade racial que subsiste na sociedade brasileira, como herança da escravidão. Esta situação se intensifica com o atual governo brasileiro, que declaradamente rechaça as normativas de proteção aos direitos humanos e demonstra simpatia com a violência policial e o armamento da população, posição que se impõe a partir do mote “bandido bom é bandido morto”, dando corpo à chamada necropolítica. O método de abordagem será o dedutivo e o de procedimento, o monográfico, utilizando-se, para tanto, das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Adolescente. Criança. Desigualdade racial. Direitos humanos.

Abstract

This article presents a study on lethality rate of black children and adolescents. Our main objective is analyzing the mortality rate of black children and adolescents in Brazil based on racial inequality. The specific objectives are: contextualizing the mortality rate of black children and adolescents in Brazil and verifying the relation between racial inequality and mortality rate of black children and adolescents. The research problem can be expressed in the following formulation: What are the reflexes of the racial inequality on the high indicators of mortality of black children and adolescents in Brazil? We work with the hypothesis that the

¹ Doutoranda no Programa da Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa Prosuc Capes Modalidade I. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD/UNESC). Especialista em Direito Civil e em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas pela UNESC. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). E-mail: jcabral@mx2.unisc.br

² Mestra em Direito pelo PPGD da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa/taxa CAPES. Colaboradora externa do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Colaboradora externa do Núcleo de Estudos em Gênero e Raça - NEGRA, vinculado ao PPGD/UNESC. E-mail: melizacabral@gmail.com.

mortality rate of these children and adolescents reflect the situation of racial inequality which persists in the Brazilian society, a heritage from the times of slavery. This situation worsens with the decisions of the current Brazilian government, which openly rejects the laws of protection to human rights and shows connivance with police violence and with the use of firearm by the population, a political attitude that has as slogan the dictum: “a good bandit is a dead bandit”, thus implementing a form of necropolitics. Our method of approach is the deductive and the procedure is the monographic, using the technics of bibliographic and documental research.

Keywords: Adolescents. Children. Racial Inequality. Human Rights.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a violência tem historicamente ceifado a vida de adolescentes e jovens, sendo uma marca vergonhosa e dolorosa, aceita – ou, no mínimo, tolerada – cultural e institucionalmente. Trata-se de uma situação que subsiste, a despeito dos compromissos internacionalmente assumidos pelo Estado brasileiro com a proteção aos direitos humanos, bem como com a própria legislação interna, no que diz respeito à teoria da proteção integral, a qual constitui-se como base e fundamento do Direito da Criança e do Adolescente.

Os dados, confirmados através de estudos e pesquisas, realizados tanto por organismos internacionais quanto nacionais, são uníssonos: no Brasil, a violência letal e a violência por arma de fogo possuem um alvo certo, identificado pela idade, cor, gênero e classe. Assim, de acordo com o Atlas da Violência 2020, os homicídios são a principal causa de mortalidade entre os jovens, na faixa entre os 15 (quinze) e os 29 (vinte e nove) anos. E mais: considerando-se os dados da última década, tem-se que, entre 2008 e 2018, as taxas de homicídio revelaram um aumento de 11,5% para os negros, ao passo que, para os não-negros houve diminuição em 12,9%. A pesquisa aponta ainda que, do total de vítimas de homicídios de 2018, 75,7% eram negros. Ou seja, considerando a estatística do ano de 2018, a chance de uma pessoa negra morrer de forma violenta no país é 2,7 vezes maior do que uma pessoa não-negra³.

Tais índices motivaram, portanto, a delimitação do presente tema. O objetivo geral do trabalho foi o de analisar a mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil, a partir da desigualdade racial. O trabalho objetivou, também: contextualizar a mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil e verificar

³ Ipea. *Atlas da violência 2020*: principais resultados. Brasília: IPEA, 2020.

a relação entre a desigualdade racial e a mortalidade de crianças e adolescentes negros no país.

Esta pesquisa buscou responder ao seguinte problema: quais os reflexos da desigualdade racial nos elevados indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil?

Partiu-se da hipótese de que os indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil refletem a situação de desigualdade racial que subsiste na sociedade brasileira, como clara herança escravocrata. Considerou-se, também, que esses indicadores tendem a se intensificar, ante a atual gestão governamental que, declaradamente, não simpatiza nem um pouco com as questões relacionadas à proteção dos direitos humanos e até mesmo autoriza a violência policial, ao se ancorar no mote de que “bandido bom é bandido morto” e adotar medidas pró-armamento. Há, portanto, uma crescente dualidade na política brasileira, de modo que as noções de bom e mau, esquerda e direita, cidadão de bem e marginal, são muito bem definidas e ditam quem deve viver e quem deve morrer no contexto sócio-político atual.

Para a realização da pesquisa, foram utilizados o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico. No que tange às técnicas de pesquisa, foram utilizadas a bibliográfica e documental.

1. A MORTALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS NO BRASIL

O documento Atlas da Violência 2020 revela que, no Brasil, os homicídios são a principal causa de mortalidade de pessoas entre 15 (quinze) e 19 (dezenove) anos, bem como, que a chance de uma pessoa negra morrer de forma violenta no Brasil é 2,7 vezes maior do que uma pessoa não-negra⁴. Este estudo indica que “[a] violência constitui uma das maiores questões de políticas públicas no Brasil.”⁵. Portanto, há no país, uma evidente desproteção da vida de crianças e adolescentes, negros e negras.

A Constituição Federal de 1988, no curso da história dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, representou um marco, na medida em que promoveu a total ruptura com as práticas e experiência menorista dos Códigos de Menores de

⁴ Ipea. *Atlas da violência 2020: principais resultados*. Brasília: IPEA, 2020. p. 13.

⁵ Ipea. *Atlas da violência 2020: principais resultados*. Brasília: IPEA, 2020. p. 4.

1927 e 1979, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Além disso, estabeleceu os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, elencou a proteção especial e criou um sistema de compartilhamento de responsabilidades entre os entes públicos e os entes particulares, como forma de controle e efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes: o Sistema de Garantia de Direitos – SGD. Esse sistema é composto pelas políticas de atendimento, de proteção e de justiça⁶. A normativa de proteção se consolida com o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e que, embora não seja a única, é o principal texto legal do Direito da Criança e do Adolescente⁷.

O artigo 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988 dispõe, portanto, sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, **o direito à vida**, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso).⁸

A vida é um bem supremo, o valor maior dentre todos os valores. É o “[...] mais elementar e absoluto dos direitos, pois indispensável para o exercício de todos os demais.”⁹. O direito à vida tem tanta importância para o ordenamento protetivo, que o Direito da Criança e do Adolescente, no reconhecimento dos direitos fundamentais, adota a teoria concepcionista, protegendo a criança antes mesmo do nascimento¹⁰. Ademais, é pela proteção do direito à vida que o Estatuto da Criança e do Adolescente garante às gestantes nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como ao atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (artigo 8, *caput*)¹¹.

⁶ Custódio, André Viana. Direito da Criança e do Adolescente. Criciúma, SC: UNESC, 2009.

⁷ Zapater, Maíra. Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

⁸ Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

⁹ Amin, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: Maciel, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 85.

¹⁰ Custódio, André Viana. Direito da Criança e do Adolescente. Criciúma, SC: UNESC, 2009.

¹¹ Brasil. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <http://www.planalt>

Importa ressaltar que o direito à vida não se confunde com o direito à sobrevivência. Trata-se do direito de viver bem, de viver com dignidade, respeito e liberdade¹².

Outra garantia assegurada pelo Direito da Criança e do Adolescente é a da não-discriminação, tanto no exercício dos direitos fundamentais, quanto no gozo da proteção especial do artigo 5º do Estatuto. Nesses termos, dispõe o parágrafo único do artigo 3º do ECA:

Parágrafo único. Os direitos anunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, **sem discriminação** de nascimento, situação familiar, idade, sexo, **raça, etnia ou cor**, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.¹³ (grifo nosso).

A partir deste artigo, portanto, tem-se que o direito à vida deve ser garantido, sem discriminação, à criança branca, à criança indígena, à criança com deficiência ou com grave problema de saúde, à criança pobre e à criança negra. No entanto, se no Brasil uma pessoa negra tem 2,7 vezes maior risco de morrer de forma violenta e se os homicídios são a principal causa de mortalidade de pessoas entre 15 (quinze) e 19 (dezenove) anos, verifica-se que a garantia do direito à vida para crianças e adolescentes negros não está sendo exercida em igualdade com a garantia do direito à vida de crianças brancas. Há, portanto, um claro indicativo de que a proteção integral e a proteção especial¹⁴ não se efetivam na vida de milhares de adolescentes e jovens negros no Brasil. Fator que só se explica pela presença do preconceito, do racismo, da discriminação e desigualdade racial, presentes na sociedade brasileira. Se justifica também, por uma ação tardia do Estado brasileiro em reconhecer esta desigualdade e se prontificar a promover a igualdade racial, a partir das ações afirmativas. Portanto,

o.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

¹² Amin, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: Maciel, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

¹³ Brasil. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <http://www.planalt>

o.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

¹⁴ Artigo 5º, do ECA: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

[...] a sociedade brasileira ainda convive com os fenômenos do racismo, do preconceito racial e da discriminação racial, um dos motivadores da exclusão e marginalização social do negro. A partir do momento em que se reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, percebe-se que muitas dessas crianças e adolescentes cujos direitos são violados são pertencentes à raça negra. E que muitas dessas sofrem como os adultos dos mesmos fenômenos que acabam por excluí-las e desprovê-las dos seus direitos fundamentais.¹⁵

Para compreender melhor a dimensão desta violência contra os corpos negros, vale detalhar alguns indicadores que vão apontar que: quem mais morre no Brasil vítimas de homicídios são os adolescentes, do sexo masculino, negros. No relatório *“Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil”*, Julio Waiselfisz destaca que a escalada da violência “[...] começa nos 13 anos de idade, quando as taxas iniciam uma pesada espiral, passando de 1,1 HAF, nos 12 anos, para 4,0, nos 13 anos, quadruplicando a incidência da letalidade e crescendo de forma contínua até os 20 anos de idade.”¹⁶.

Outro estudo, desta vez organizado pelo Ministério dos Direitos Humanos¹⁷, com a cooperação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, intitulado *“Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes”* indica que, em comparação com 85 países analisados na pesquisa, a partir das bases de dados de mortalidade da Organização Mundial da Saúde – OMS, o Brasil ocupa o terceiro lugar na lista de nações com as maiores taxas de homicídios na faixa entre os 15 (quinze) e 19 (dezenove) anos. A pesquisa pontua que “[a] taxa brasileira é 275 vezes maior do que a de países como Áustria, Japão, Reino Unido e Bélgica, que apresentam índices de 0,2 homicídios por 100 mil.”¹⁸.

Também o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, em recente obra, alusiva aos 30 anos da Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 1989, assevera que, não obstante os progressos verificados, as desigualdades persistem, fazendo com que milhões de crianças e adolescentes permaneçam privados dos seus direitos e garantias fundamentais. O trabalho aponta que no Brasil, 12 milhões de crianças e adolescentes, além de viverem com renda insuficiente, possuem um

¹⁵ Lima, Fernanda da Silva; Veronese, Josiane Rose Petry. *Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial*. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011. p.128.

¹⁶ Waiselfisz, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil*. Brasília: FLACSO, 2016. p. 51.

¹⁷ Hoje Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

¹⁸ Brasil. Ministério dos Direitos Humanos. *Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. p. 10.

ou mais direitos negados e que 14 milhões de crianças e adolescentes que não são monetariamente pobres, são privados de pelo menos um de seus direitos fundamentais. Sob este tema, “[a]s crianças e os adolescentes negros são os mais atingidos: sua taxa de privações múltiplas é de 58%, enquanto a dos brancos gira em torno de 38%”¹⁹. Ao tratar da violência, destaca que milhões de meninas e meninos nascem e crescem em territórios afetados diretamente pela violência armada e, no que diz respeito aos homicídios de crianças e adolescentes, reitera que o Brasil tem piorado os seus indicadores. O número de homicídios na faixa etária entre os 10 (dez) e 19 (dezenove) anos mais do que dobrou, no intervalo de 1990 a 2017, passando de 5 mil casos para 11,8 mil:

São, em sua maioria, meninos negros, pobres, que vivem nas periferias e áreas metropolitanas das grandes cidades. Nos últimos dez anos, os homicídios vêm caindo entre adolescentes brancos e crescendo entre não brancos – que, em 2017, representavam 82,9% das vítimas de homicídios entre 10 e 19 anos no Brasil. O fato de ser homem multiplica o risco de ser vítima de homicídio em quase 12 vezes.²⁰

A violência atinge crianças e adolescentes negros, onde quer que eles estejam. É como se o projétil – principalmente aqueles desferidos sob os punhos de policiais – soubessem a direção e o alvo. Nesse sentido, nos últimos anos, vidas negras, dentre crianças e adolescentes, foram alvejadas dentro da escola, nas ruas da cidade e até mesmo dentro da própria casa – como no caso de um menino de 14 (quatorze) anos, morto por policiais no mês de maio de 2020, em São Gonçalo, região metropolitana do Rio de Janeiro.

As vidas negras são constantemente vigiadas e policiadas. Sobre elas recaem os estigmas da criminalidade, marginalidade, justificações suficientes para uma polícia cada vez mais violenta e desumana. As estatísticas escancaram a discriminação racial no país, desbancando completamente o mito da democracia racial. Há quem sustente que não existe desigualdade racial e social entre brancos e negros no Brasil. Como se os grupos raciais, todos eles, estivessem em situação de

¹⁹ Unicef. *30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil*. São Paulo: UNICEF, 2019. p. 20.

²⁰ Unicef. *30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil*. São Paulo: UNICEF, 2019. p. 29.

igualdade no acesso aos serviços e às políticas públicas²¹. Contudo, basta olhar as pesquisas acima trazidas, para ver que tais argumentos são absurdas inverdades.

A atribuição dos negros enquanto grupos sociais inferiores é muito característica e advém também da sua própria condição de escravo. As relações raciais no Brasil pós-abolição não mudaram porque não se superou a desigualdade e ainda se percebe no negro e no branco, respectivamente, a associação entre a senzala e a casa-grande, daquele que é escravizado e submisso, para este que manda e é obedecido.²²

Essa opressão que recai sobre as vidas negras é intensificada por uma política governamental avessa aos direitos humanos e fomentadora da violência policial. O atual governo elegeu-se a partir de uma campanha conservadora, moralizadora, com promessas de endurecimento da segurança pública, sob o mote de que “bandido bom é bandido morto”. O grande fundo consiste em revelar quem é o bandido. Para o assassinato de crianças e adolescentes negros, o argumento da “bala perdida” ou da resistência. Vive-se a era da política da morte. Política que Achille Mbembe vai cunhar de necropolítica. Uma política que, tal qual os campos de concentração nazistas, promove a destruição material de corpos. É a subjugação da vida ao poder da morte. Sob o necropoder, as armas de fogo se prestam à destruição máxima de pessoas²³.

Neste espaço territorialmente demarcado, onde a norma jurídica não alcança, onde inimigo e criminoso confundem-se num mesmo corpo, o estado de sítio, de exceção vira a regra. A eliminação do inimigo parte da política estatal de segurança, mas também dos meios de comunicação e programas de televisão²⁴. “A necropolítica, portanto, instaura-se como a organização necessária do poder em um mundo em que a morte avança implacavelmente sobre a vida”²⁵. Nesse confronto político-social, percebe-se que a vida da criança ou do adolescente negro sofre as mesmas marcas e marcadores que a vida do adulto negro no Brasil. Há uma falha do Sistema de Garantias de Direitos e do Estado, em promover as ações e políticas

²¹ Lima, Fernanda da Silva; Veronese, Josiane Rose Petry. *Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial*. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011.

²² Lima, Fernanda da Silva; Veronese, Josiane Rose Petry. *Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial*. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011. p. 86.

²³ Mbembe, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

²⁴ Almeida, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

²⁵ Almeida, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p. 124.

necessárias para que a proteção integral seja efetiva para crianças e adolescentes negros brasileiros.

2. A RELAÇÃO ENTRE A DESIGUALDADE RACIAL E A MORTALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS NO BRASIL

A desigualdade racial é responsável pelo processo de violência, pobreza e exclusão de crianças e adolescentes negros no Brasil. Embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tenha reconhecido crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, estabelecendo um rol básico de direitos fundamentais que devem ser garantidos pela família, pela sociedade e pelo Estado, o direito à vida de crianças e adolescentes negros vem sendo gravemente violado.

A relação entre a desigualdade racial e a mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil se estabelece na medida em que não é possível analisar os indicadores brasileiros de mortalidade de crianças e adolescentes negros sem investigar a dinâmica que a raça estabelece neste contexto de opressão, dor e violência, que permite a perversa naturalização e reprodução dos elevados indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros.

Por conta desse processo discriminatório, os negros ainda vivem à margem da sociedade brasileira que não o incluiu, não o integrou. No decorrer da história é possível perceber que a abolição da escravatura foi incompleta, houve o “avanço” legislativo de por fim a escravidão, mas não houve uma mudança na racionalidade e na cultura social de aceitação e de integração dos grupos sociais negros.²⁶

Dessa forma, partindo da premissa de que a desigualdade racial remonta desde o período escravocrata, o estudo sobre os elevados indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil requer, em um primeiro momento, a contextualização de raça e das relações raciais, “considerando que ainda não houve a superação da concepção da hierarquia entre raças humanas, o

²⁶ Lima, Fernanda da Silva.; Veronese, Josiane Rose Petry. A proteção integral de crianças e adolescentes negros no Brasil: uma abordagem a partir dos instrumentos normativos internacionais de proteção aos direitos humanos. *Revista direitos fundamentais & democracia*, Curitiba, v. 7, p. 425-439, 2010. p. 361.

que impõe aos grupos raciais negros, a condição de subalternidade, marginalização e exclusão na sociedade brasileira”.²⁷

Por não se tratar de um conceito estático, a noção de raça não mantém o mesmo significado ao longo da história, porém sempre esteve atrelada ao conflito, ao poder e à decisão. Inicialmente a raça relacionava-se à classificação de plantas e animais. No entanto, em meados do século XVI, passa a relacionar-se diretamente à classificação de seres humanos, estabelecendo meios de intervenção e controle.²⁸

A classificação dos indivíduos pela raça é fruto da desigualdade racial, já que ao estabelecer a hierarquização dos seres humanos, permite a criação de vantagens e desvantagens para grupos racializados, colocando o negro em posição subalterna e negando a sua condição de humanidade. Portanto, “raça não é uma realidade biológica, mas sim apenas um conceito alias cientificamente inoperante para explicar a diversidade humana e para dividi-la em raças estancas”.²⁹

Os elevados indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros estão inevitavelmente relacionados à classificação dos seres humanos a partir da raça. De tal modo, a noção de raça reproduz a desigualdade racial, pois “esta desumanização do negro implica sempre colocá-lo na sociedade como inferior ou incapaz, rótulos que o acompanha desde o período da escravidão, desde a diáspora africana e desde a colonização”.³⁰

Em razão disso, crianças e adolescentes negros estão mais expostos às violações de direitos, especialmente no que concerne à mortalidade infantil. Apesar do direito à saúde se tratar de um direito universal, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, que deve ser assegurado pela família, pela sociedade e pelo Estado, de forma compartilhada, a desigualdade racial expõe crianças e adolescentes negros à pobreza e à miséria, obstaculizando o acesso às políticas públicas destinadas à saúde.

²⁷ Lima, Fernanda da Silva. Como enfrentar as desigualdades raciais no Brasil? Uma análise jurídica e social das relações raciais na perspectiva da teoria dos direitos humanos e fundamentais. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, v. 16, p. 110-121, 2016. p. 112.

²⁸ Almeida, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 17.

²⁹ Munanga, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira*, s.n., 2004.

³⁰ Lima, Fernanda da Silva. *Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2015. p. 286.

Estamos, portanto, em um campo de tensões e de relações de poder que nos leva a questionar as concepções, representações e estereótipos sobre a África, os africanos, os negros brasileiros e sua cultura construídos histórica e socialmente nos processos de dominação, colonização e escravidão e as formas como esses são reeditados ao longo do acirramento do capitalismo e, atualmente, no contexto da globalização capitalista.³¹

Nesse contexto, a análise sobre a branquitude também é elemento central na investigação sobre a relação entre a desigualdade racial e os elevados indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil, pois representa “uma posição em que sujeitos que ocupam esta posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso aos recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo”.³²

A branquitude remete à ideia de divisões, pois ao considerar o branco como universal, compreende o negro como diferente. A partir desta perspectiva, os brancos atribuem a raça exclusivamente aos negros, sequer acreditando serem racializados. A partir da branquitude, o processo de desigualdade racial é naturalizado e reproduzido no cenário brasileiro, refletindo nas mais diversas violações de direitos de crianças e adolescentes negros, sobretudo no direito à vida.

O branco em virtude de não se enxergar impossibilita-o de ser, inclusive, parâmetro de si. Ele somente enxerga o não-ser, o Outro não-branco. Significa isso que o branco se enxerga pelo contraste daquilo que “Não-É”. O que equivale dizer, colonizado, africano, negro, “desumano”. O branco ao atribuir somente a si a humanidade, ao não enxergar o Outro como humano, evidencia que possui uma imagem distorcida do Outro, e de si mesmo.³³

A organização política, econômica e jurídica produz o racismo como estrutura da sociedade, naturalizando a discriminação racial. Por outro lado, referir que o racismo é estrutural, ocultado pelo processo de constituição de vantagens e desvantagens sociais, não se trata de eximir os indivíduos da luta pelas mudanças nas estruturas sociais e da luta antirracista, refletindo a importância da

³¹ Gomes, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. *Currículo sem Fronteiras*, v.12, n.1, p. 98-109. 2012. p. 106.

³² Schucman, Lia Vainer. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, v. 26, p. 83-94, 2014. p. 84.

³³ Cardoso, Lourenço. *O branco ante a rebeldia do desejo: um estudo sobre a branquitude no Brasil*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho Campus. Araraquara, 2014. p. 35-36.

responsabilização pela prática de tais atos discriminatórios e da necessidade da superação da classificação dos indivíduos a partir da raça.³⁴

A superação da desigualdade racial é complexa, pois “a situação aparece de forma estabilizada e naturalizada, como se as posições sociais desiguais fossem quase um desígnio da natureza, e atitudes racistas, minoritárias e excepcionais”.³⁵ Por isso, “a compreensão das relações raciais no Brasil contemporâneo requer o enfrentamento e o debate, tanto pelo poder público, como pela sociedade, acerca, primeiro, do reconhecimento e, depois do enfrentamento do racismo”.³⁶

O Brasil é um país que abarca uma diversidade étnico-racial em que o mito da democracia racial não deve mais se sustentar. Assim, há a necessidade de investimento em políticas de ações afirmativas para a promoção da igualdade racial e é papel do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente mobilizar-se e investir em ações que satisfaçam integralmente os direitos de crianças e adolescentes negros no país, uma vez que a doutrina da proteção integral não faz distinções entre branco e preto.³⁷

O enfrentamento dos elevados indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil envolve, sobretudo, o investimento na implementação de políticas públicas voltadas ao acesso à saúde, já que a legislação, por si só, não é capaz de promover a transformação desta realidade social. Além disso, envolve a articulação dos movimentos antirracistas, integrando negros e brancos na luta pela mudança das estruturas sociais destinadas ao rompimento da opressão racial e da naturalização da mortalidade de crianças e adolescentes negros.

Portanto, romper com a perversa desigualdade racial, instaurada a partir da classificação dos seres humanos pela raça, criando o imaginário do negro como diferente e inferior, se torna fundamental no contexto da implementação de políticas públicas voltadas à redução dos indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros. O racismo precisa ser debatido, enfrentado e desnaturalizado, para que o direito à vida de crianças e adolescentes possa ser concretizado. Negar

³⁴ Almeida, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 17.

³⁵ Schwarcz, Lilia Moritz. *Nem preto, nem branco muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012. p. 24

³⁶ Lima, Fernanda da Silva. Como enfrentar as desigualdades raciais no Brasil? Uma análise jurídica e social das relações raciais na perspectiva da teoria dos direitos humanos e fundamentais. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, v. 16, p. 110-121, 2016. p. 114.

³⁷ Lima, Fernanda da Silva; Veronese, Josiane Rose Petry. A proteção integral de crianças e adolescentes negros no Brasil: uma abordagem a partir dos instrumentos normativos internacionais de proteção aos direitos humanos. *Revista direitos fundamentais & democracia*, Curitiba, v. 7, p. 425-439, 2010. p. 373.

a existência do racismo significa corroborar com a reprodução dos elevados indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil.

CONCLUSÃO

O processo histórico brasileiro é marcado pelas perversas violações de direitos dos negros, herança do passado escravocrata que atribui ao negro o *status* de grupo racial inferior. Este problema social se torna ainda mais evidente quando analisados os indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil, os quais vivem à margem da sociedade, tendo uma vida lastreada de opressão, pobreza e violência.

Apesar da Constituição Federal ter reconhecido crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-os, dentre outros direitos, o direito à vida, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever pela concretização deste direito, os indicadores oficiais demonstram que a mortalidade de crianças e adolescentes negros é um problema que transcende à consolidação da teoria da proteção integral, requerendo a urgente implementação de políticas públicas destinadas ao acesso à saúde para a concretização do direito à vida.

Constatou-se que a classificação dos indivíduos pela raça naturaliza e reproduz a desigualdade racial, colocando o negro em posição subalterna e de marginalização. Desse modo, o enfrentamento dos elevados indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros envolve, além da implementação de políticas públicas, a superação da raça como classificação dos indivíduos, assim como a articulação dos movimentos antirracistas, nos quais negros e brancos lutem, lado a lado, contra esta cruel modalidade de opressão.

Em resposta ao problema, que indaga quais os reflexos da desigualdade racial nos elevados indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil, a hipótese é confirmada, indicando que os indicadores de mortalidade de crianças e adolescentes negros no Brasil refletem a situação de desigualdade racial que subsiste na sociedade brasileira, como clara herança escravocrata. Verificou-se, também, que esses indicadores tendem a se intensificar, ante a atual gestão governamental que, declaradamente, não simpatiza nem um pouco com as questões relacionadas à proteção dos direitos humanos e até mesmo autoriza a violência policial, ao se ancorar no mote de que “bandido bom é bandido morto” e adotar

medidas pró-armamento. Há, portanto, uma crescente dualidade na política brasileira, de modo que as noções de bom e mau, esquerda e direita, cidadão de bem e marginal, são muito bem definidas e ditam quem deve viver e quem deve morrer no contexto sócio-político atual.

Referências

Almeida, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

Almeida, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

Amin, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. *In*: Maciel, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 82-148.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

Brasil. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

Brasil. Ministério dos Direitos Humanos. *Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

Cardoso, Lourenço. *O branco ante a rebeldia do desejo: um estudo sobre a branquitude no Brasil*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho Campus. Araraquara, 2014.

Custódio, André Viana. *Direito da Criança e do Adolescente*. Criciúma, SC: UNESC, 2009.

Gomes, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. *Currículo sem Fronteiras*, v.12, n.1, p. 98-109. 2012.

Ipea. *Atlas da violência 2020: principais resultados*. Brasília: IPEA, 2020.

Lima, Fernanda da Silva. Como enfrentar as desigualdades raciais no Brasil? Uma análise jurídica e social das relações raciais na perspectiva da teoria dos direitos humanos e fundamentais. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, v. 16, p. 110-121, 2016.

Lima, Fernanda da Silva. *Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2015. p. 286.

Lima, Fernanda da Silva.; Veronese, Josiane Rose Petry. A proteção integral de crianças e adolescentes negros no Brasil: uma abordagem a partir dos instrumentos normativos internacionais de proteção aos direitos humanos. *Revista direitos fundamentais & democracia*, Curitiba, v. 7, p. 425-439, 2010.

Lima, Fernanda da Silva; Veronese, Josiane Rose Petry. *Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial*. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011.

Mbembe, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

Munanga, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira*, s.n., 2004.

Schucman, Lia Vainer. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, v. 26, p. 83-94, 2014.

Schwarcz, Lilia Moritz. *Nem preto, nem branco muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

Unicef. *30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil*. São Paulo: UNICEF, 2019.

Waiselfisz, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil*. Brasília: FLACSO, 2016.

Zapater, Maíra. *Direito da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.